

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-442-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### II

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Processo Penal, além da Criminologia e questões atinentes a Política Criminal.

Autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho sob a nossa coordenação.

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus abordou o tema “Linchamentos no Estado do Maranhão: À Lume Do Fenômeno Da Vingança Privada”.

Ainda sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus, envolvendo igual temática, o autor Wesley Aguiar Chaves apresentou o trabalho intitulado “Violência Criminal, Vingança Privada e os casos de Linchamentos no Brasil: Crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal?”.

Tamires Petrizzi, apresentou o trabalho com o tema “O princípio da intervenção mínima e (i)limitação do jus puniendi”, relacionando-o ao exercício do punitivismo estatal.

O trabalho “O reconhecimento fotográfico no Brasil e o estigma do racismo nas prisões e abordagens policiais, uma violação de direitos” foi apresentado pelas autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

A autora Ana Débora Rocha Sales e Aylla Araújo Anastácio trouxeram o tema “O trabalho prisional e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana: análise jurídico-carcerária à luz do artigo 39 do Código Penal e do artigo 170 da Constituição Federal”.

Com discussões atuais, Larissa Corrêa Lugon de Souza tratou “Plea Bargain: Uma Análise

sobre s sua implementação, contradições e possível influência na Superlotação do sistema carcerário brasileiro”, sob a orientação da professora Doutora Aline Teodoro de Moura.

“Seletividade penal e a violação de princípios constitucionais penais” foi apresentado pelos autores Ingrid Natália da Silva Sousa e Felipe Augusto Alves Chaves.

O autor Gabriel Rosa Rios tratou o tema “Um estudo de gênero sobre a prisão”.

Abordando a temática do novo instituto do dano emocional, as autoras Júlia Natividade Teixeira Aline Oliveira Rodrigues apresentaram o trabalho “Um exame acerca do novo artigo 147-b do Código Penal”.

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

# SELETIVIDADE PENAL E A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS

**Ingrid Natália da Silva Sousa**  
**Felipe Augusto Alves Chaves**

## **Resumo**

### Introdução

Entende-se por seletividade penal a teoria que dispõe a respeito da criminalização efetiva, não somente por parte de condutas tipificadas, mas também da personalidade do desviante, para Zaffaroni é clara a demonstração da estigmatização, tal qual da existência da efetiva seletividade penal "[...] ao menos em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social. (ZAFFARONI;PIERANGELI, 2011, p. 73).“ Muito embora exista grande parcela da sociedade que procedem de forma a infringir alguma conduta tipificada, somente a parcela que se encaixa no perfil preestabelecido pelo sistema penal é que chega de fato a ser visto como criminoso, a título exemplificativo o furto e crimes de ordem tributária possuem o mesmo potencial ofensivo, ou seja tratam de subtrair para si algo de outrem, no entanto os agentes dos crimes são totalmente diferentes logo são tratados de formas diferenciadas. Acarretando assim em violação de princípios constitucionais bem como ensejando a marginalização de indivíduos com base no tripé classe raça e gênero.

### Problemática

A problemática da seletividade Penal pode ser observada principalmente no campo legislativo, tendo em vista que no próprio código Penal há violação de princípios constitucionais, podemos analisar inicialmente o artigo 59 do Código Penal que dispõe a respeito da análise da personalidade do agente como critério de fixação da pena base, violando o princípio da igualdade bem como da materialização de fato e portanto partindo do ideal de igualdade valorativa não se pode estabelecer critérios de diferenciação de pena baseados nas disparidades do meio social do indivíduo bem como da sua raça ou gênero, restando cristalina a inconstitucionalidade do dispositivo acima citado. O ordenamento jurídico brasileiro adota o direito penal do fato na fase da responsabilização do dito criminoso, no entanto, é válido analisar mais a fundo o intuito do legislador ao dispor a respeito do crime contra ordem tributária e furto, assim vejamos; nos crimes de ordem tributária dispostos na lei 8137/90 e 4729/65, não resta dúvidas que são possibilidades de extinção da punibilidade, o pagamento do tributo antes do oferecimento da denúncia, porém no caso de furto mesmo que o indivíduo devolva o bem subtraído só há a possibilidade de diminuição de pena de 1 a 2/3. Mesmo os dois crimes tratando de subtração indevida de algo de outrem. Tal diferenciação se

dá tão somente pelo indivíduo para qual crime foi criado e qual seu público alvo, os crimes de ordem tributária são normalmente cometidos por homens brancos de classes sociais mais abastadas, logo, não é o público alvo do sistema penal como um todo, em contrapartida os crimes de furto em sua modalidade simples e qualificada são em sua maioria cometidas por homens negros e pobres.

Deste modo, é de suma importância analisar os agentes por trás dessa seleção, mais precisamente os que atuam de forma indireta. " afirma-se que, apesar de ser atribuída a poucos, grande parte da sociedade pratica crimes e não é um proceder restrito a uma pequena parcela da população (BARATTA, 2011, p. 103), se tornando um status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental (BARATTA, 2011, p. 113). Resta Claro a padronização do perfil do delinquente, onde o Estado e o sistema penal criam a figura do criminoso, desabonando uma classe ao ponto de induzir a sociedade acreditar que o crime cometido por esses indivíduos é de caráter tão prejudicial, que devem ser extinguido todo e qualquer direito e garantia que lhe é devida. Marginalizando ainda mais o indivíduo preto e periférico, usando do sistema penal como instrumento de manutenção de classes gerando consequências caóticas tal qual a superlotação carcerária e extermínio da população negra.

## Objetivo

Analisar a instrumentalização do sistema penal, feita pelo Estado em função das classes mais altas, bem como identificar a quem a seletividade penal é direcionada e por fim mapear as consequências de tal feito para a sociedade como um todo.

## Resultados

Foi possível identificar a partir dessa pesquisa a personificação do inimigo infrator, tal qual as suas características baseadas no tripé classe, raça e gênero; como também foi possível analisar as consequências da seletividade Penal bem como contribuir com o estudo de teorias penais como direito penal do inimigo, direito penal do fato é direito penal do autor e a partir disso identificar atos de inconstitucionalidades presentes no código penal brasileiro e também violação de princípios constitucionais penais.

## Métodos

Pesquisa quantitativa de artigos científicos, análise bibliográfica de textos e livros de referências, e pesquisa descritiva explicativa.

**Palavras-chave:** DIREITO, PENAL, SELETIVIDADE, CONDUTA, CRIME

## Referências

ZAFFARONI, Eugênio Raul, Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro, 2001

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011..

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.